



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º - **LEI Nº 1.171 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972** -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN- CIONA O SEQUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Senhor Pre- feito Municipal autorizado e requerer, de acordo com os requ- simentos militares, a criação de Tiro-de-Guerra de Adamantina.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1972.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 13 de Outubro de 1972.

Antônio Mendes
ANTÔNIO MENDES

Chefe de Gabinete